



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 017/2010

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 762/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara de Vereadores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º e seus incisos I e II da Lei Municipal nº 762/91, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O C.M.D.C.A. passa a ser formado por 12 (doze) membros, conhecidos pela notória honestidade e dedicação as causas sociais do Município, sendo composto parcialmente de:

I – 06 (seis) membros integrantes do sistema de administração pública, atuantes no município, indicados pelo Prefeito Municipal, mediante consulta prévia aos mesmos;

II – 06 (seis) membros indicados pelas organizações representativas de participação popular, mediante eleição em assembléia, realizada entre próprias entidades habilitadas, encaminhando à secretaria responsável a eleição de integrantes para seu encaminhamento ao Prefeito Municipal.

§ 1º - A fim de se assegurar a continuidade nos trabalhos do C.M.D.C.A., para cada membro indicado deverá ser escolhido um suplente, para a vaga específica.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros indicados e seus suplentes deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de promulgação desta Lei."

Art. 2º - O artigo 11 e seus parágrafos 2º e 4º, da Lei Municipal nº 762/91, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

“Art. 11º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros representantes dos órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do C.M.D.C.A. será considerado extinto antes do término do mandato nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação transitada em julgamento, por crime doloso ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do município.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez (04-03-2010).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 017/2010, que introduz alterações da Lei Municipal nº 762/91, de 23 de setembro de 1991, o qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As alterações efetuadas são adendas aos Art. 8º, Incisos I e II, e Art. 11º,§2º,§ 4º Alínea C.

Tais alterações fazem-se necessárias em consideração a resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 116/06, que altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Isto posto, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores, pelo que antecipamos nossos agradecimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cyro Fernandes Corrêa Junior'.

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 017/2010

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 762/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER :

As Comissões acima referidas, examinando em conjunto o Projeto de Lei que traz alterações de acordo com a resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº. 116/06, resolvem emitir parecer favorável a sua aprovação.

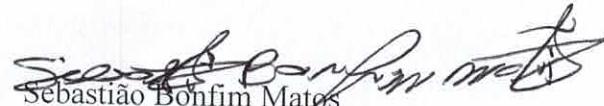
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes


Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2010

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

Os Nobres Vereadores, para três Sessões Extraordinárias, no dia 13 de maio de 2010, às 18h00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº. 17/2010 do Executivo – Ementa: Altera a Lei Municipal nº 762/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2 – Projeto de Lei nº. 41/2010 do Executivo – Súmula: Desafeta do domínio público o imóvel que especifica.

3 – Projeto de Lei nº. 42/2010 do Executivo – Ementa: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº. 43/2010 do Executivo – Ementa: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ – para construção através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Construção de um novo Presídio e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº. 44/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Edvaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Sadi Marcondes Mendes

Luciano Reginaldo Gonçalves

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Secretário

Cientes:

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos